



*Homologado em 13/7/2004, publicado no DODF de 14/7/2004, p. 7.  
Portaria n° 203, de 26/7/2004, publicada no DODF de 29/7/2004, p.33.*

Parecer n° 91/2004-CEDF  
Processo n° 030.003497/2001  
Interessado: **Colégio São Carlos**

- Autoriza o funcionamento do ensino médio no Colégio São Carlos, localizado no SGA/Sul, Quadra 905, Conjunto B, Brasília-DF.
- Dá outra providência.

**I - HISTÓRICO** – Neste processo, o Colégio São Carlos, mantido pela Sociedade Educadora e Beneficente, localizada no SGA/Sul, Quadra 905, Conjunto B, Brasília-DF, por meio de sua diretora, em expediente datado de 10 de setembro de 2001, solicita autorização para ofertar o ensino médio.

A Escola São Carlos foi reconhecida pela Portaria n° 27/2002-SEDF e reconhecida por tempo indeterminado pela Portaria n° 310/2002-SEDF, conforme o disposto no Parecer n° 126/2002-CEDF. A Ordem de Serviço n° 51/2004-SUBIP, de 25/3/2004, aprovou a mudança de denominação da escola para Colégio São Carlos e a Ordem de Serviço n° 87/2004-SUBIP, de 2/6/2004, aprovou os documentos organizacionais.

**II - ANÁLISE** – O processo apresenta relatório emitido pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, cuja conclusão é: *“considerando que as condições de funcionamento da instituição de ensino em tela são satisfatórias e que o presente processo encontra-se instruído de acordo com os parâmetros legais, encaminhamos o mesmo para deliberação”* (fl. 176).

O Colégio apresentou a seguinte documentação:

I – Requerimento, à fl. 1;

II – Justificativa, à fl. 2;

III – Regimento Escolar, às fls. 131 a 158;

IV – Proposta Pedagógica, às fls. 92 a 109, que tem como finalidade *“a educação baseada nos princípios norteadores da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando o desenvolvimento integral da pessoa para se inserir, como cidadã útil, no meio social em que vive e no campo de trabalho, de forma harmoniosa”* (fl. 97). Apresenta a seguinte estrutura:

- Histórico
- Fins e princípios norteadores
- Objetivos institucionais
- Justificativa para a oferta das etapas da educação básica
- Objetivos e formas de organização da educação
- Organização curricular
- Procedimentos de acompanhamento e avaliação



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

- Recursos para desenvolvimento da Proposta Pedagógica
- Atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos
- Gestão administrativo-pedagógica

V – Estatuto Social da Sociedade Educadora e Beneficente, às fls. 41 a 55;

VI – Carta de Habite-se, à fl. 56;

VII – Alvará de Funcionamento, à fl. 170;

VIII – Declaração da capacidade econômica-financeira e patrimonial, à fl. 169;

IX – Planta baixa, às fls. 76 a 78;

X – Quadro demonstrativo do corpo docente e pessoal técnico e administrativo, às fls. 159 a 162;

XI – Matrizes curriculares, às fls. 110 e 111;

XII – Laudo da Gerência de Engenharia e Arquitetura, à fl. 172;

XII – Descrição das instalações físicas e suas adequações ao serviço oferecido, à fl. 171.

Cumprido esclarecer que o processo foi analisado à luz da Resolução nº 1/2003-CEDF, sendo competência deste Colegiado a autorização do funcionamento do ensino médio e a validação dos atos escolares. Compete à área executiva a aprovação dos documentos organizacionais, o que já ocorreu.

**CONCLUSÃO** – Em face dos elementos de instrução do processo e da análise realizada, o parecer é por:

a) Autorizar o funcionamento do ensino médio no Colégio São Carlos, localizado no SGA/Sul, Quadra 905, Conjunto B, Brasília-DF, mantido pela Sociedade Educadora e Beneficente.

b) Validar os atos escolares praticados pela instituição de ensino, de acordo com os documentos organizacionais aprovados.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de junho de 2004

**ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 29/6/2004

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal